



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 836, DE 28 DE JULHO DE 2017.**

“Dispõe sobre a instituição de concurso público no âmbito municipal e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **RESOLVE**:

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar a contratação de servidores públicos municipais, de provimento efetivo, para preenchimento do quadro de pessoal permanente de empregos públicos desta Municipalidade.

**CONSIDERANDO** as normas gerais que regem o ingresso do cidadão no serviço público municipal para provimento de empregos e/ou cargos permanentes existentes na administração pública, em especial aquelas contidas na Constituição Federal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Concurso Público nº 01/2017 para provimento efetivo das vagas/empregos existentes no quadro de pessoal de empregos públicos permanentes desta Prefeitura Municipal, conforme relação contida no Anexo I deste Decreto, bem como daqueles que, porventura, na vigência do concurso público, sejam considerados necessários à realização dos serviços públicos, dos que forem criados e ou declarados vagos, tudo para atender demanda municipal existente em suas áreas, em especial da saúde, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e de títulos para posterior admissão e do provimento da respectiva vaga.

**§ 1º-** No ato da inscrição os candidatos deverão comprovar e apresentar os documentos exigidos e que forem especificados no Edital de Convocação que regerá o Concurso Público, devendo os mesmos, se aprovados forem, desempenharem as funções e atribuições inerentes aos respectivos empregos junto à Administração Pública Municipal.

**§ 2º-** O prazo de validade do concurso público será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**§ 3º-** A contratação em questão será regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e cada contratado cumprirá jornada de trabalho especificada no Anexo I, deste Decreto, percebendo salário fixado na forma da legislação municipal.

**§ 4º-** A princípio, somente serão contratados os candidatos aprovados até o número de vagas/empregos especificados no Anexo I, deste Decreto, e durante a vigência do concurso público, os candidatos que deverão preencher as vagas/empregos considerados necessários à realização dos serviços públicos, dos que forem criados e/ou considerados vagos; em relação aos demais, haverá apenas uma simples expectativa de contratação.

**Art. 2º-** Ficam nomeados os servidores públicos municipais de nomes **MARIA JOSÉ BELENTANI - RG nº 13.616.852-8- SSP/SP, GISELI SCHMIDT FÉLIX COLIN – RG nº 30.693.191-6-SSP/SP e IRIS FABIANA DOS SANTOS – RG nº 26.126.886-7-SSP/SP** para constituírem, sob a presidência da primeira e, secretariada, pela terceira a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que regerá o Concurso Público nº 01/17, devendo esta Comissão estabelecer as instruções especiais que regularão o concurso público em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º-** Caberá a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, nomeada e designada no artigo anterior, providenciar as normas gerais de seleção que regerão o Concurso Público, expedir Edital de Convocação, fixar e estabelecer datas, prazos e critérios de desempate, diligenciar quanto à



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

realização das provas e classificação dos aprovados, dando ampla e geral publicidade dos seus atos a todos os interessados.

**Art. 4º-** Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente e de conformidade com a pontuação obtida, conforme disciplinado e especificado no Edital de Convocação.

**Art. 5º-** Os membros participantes da Comissão referida no artigo 2º não serão remunerados.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de julho de 2017.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária



# Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### DECRETO MUNICIPAL Nº 836/17

Denominação do Emprego	Vaga (nº)	Regime Jurídico	Carga Horária Semanal	Remuneração		Lei Municipal Criação do Emprego	Requisitos Mínimos Habilitação
				Ref. Sal.	Salário Base – R\$		
Atendente de Unidade Básica de Saúde	01	CLT	44	06	1.018,97	LC 01/97	Ensino médio completo
Auxiliar Odontológico	01	CLT	44	06	1.018,97	LOM 232/06	Ensino médico completo e conhecimento em atendimentos odontológicos, em serviço protético ou na área da saúde
Dentista	01	CLT	20	39	2.702,60	LC 01/97	Formação superior específica
Enfermeiro Padrão	01	CLT	44	34	2.331,31	LC 01/97	Formação superior específica e registro na respectiva categoria profissional
Escriturário	01	CLT	44	06	1.018,97	LC 01/97	Ensino fundamental completo (1º grau)
Farmacêutico	01	CLT	44	43	3.041,83	LC 120/03	Formação superior específica e registro no CRF
Fiscal de Vigilância Sanitária	01	CLT	44	17	1.410,51	LC 94/17	Conclusão de ensino técnico ou superior voltado à área de enfermagem
Médico	01	CLT	20	48	3.526,27	LC 01/97	Formação superior específica e competente registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Nutricionista	01	CLT	44	31	2.133,50	LC 01/97	Formação superior específica e registro na respectiva categoria profissional
Psicólogo	01	CLT	20	21	1.587,57	LOM 57/99	Formação superior específica e competente registro no Conselho Regional de Psicologia
Servente	01	CLT	44	06	1.018,97	LC 01/97	Alfabetização
Técnico de Enfermagem	01	CLT	44	19	1.496,42	LC 44/11	Certificado de conclusão do curso técnico de enfermagem, devidamente registrado ou declaração de conclusão do curso técnico de enfermagem expedida pela instituição educacional; e, respectivo registro no conselho regional de enfermagem.

Observações:

LC – Lei Complementar

LMO– Lei Municipal Ordinária

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal